



**UCB**

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU*

**MESTRADO E  
DOUTORADO  
EM EDUCAÇÃO**



*Escola de*  
**Educação, Tecnologia  
e Comunicação**

**Reitor**

Gilberto Gonçalves Garcia

**Pró-Reitor Acadêmico**

Daniel Rey de Carvalho

**Pró-Reitor de Administração**

Dilnei Giseli Lorenzi

**Diretora da Escola de Saúde e Medicina**

Aline Cabral Braga de Medeiros

**Diretor da Escola de Gestão e Negócios**

André Luiz Cordeiro Cavalcanti

**Diretora da Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação**

Christine Maria Soares de Carvalho

**Diretor da Escola de Exatas, Arquitetura e Meio Ambiente**

Douglas José da Silva

**Diretor da Escola de Humanidades e Direito**

José Eduardo Pires Campos Junior

## **Série UCB Legislação e Normas**

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

### **Normalização**

#### **Gerente Sistema de Bibliotecas**

Leila Barros Cardoso Oliveira

### **Elaboração**

Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação

#### **Coordenador**

Luiz Síveres

### **Equipe Editorial**

#### **Revisão**

Aline Teixeira de Souza

Kelmara Nunes Reis da Silva

Marcia Regina de Oliveira Lima

Priscilla Maria Silva dos Santos

### **Diagramação**

Daniel Marcondes Romão

### **Projeto Gráfico e Capa**

Gerência de Relacionamento e Comunicação

Sette Graal

Universidade Católica de Brasília – EPCT QS 7 Lote 1 – Águas Claras, DF - CEP: 71966-700  
(61) 3356-9000 [www.ucb.br](http://www.ucb.br)

U58 Universidade Católica de Brasília. Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação.  
Regulamento de pós-graduação *stricto sensu* [recurso eletrônico] : mestrado e doutorado em educação / Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação.  
(Série UCB Legislação e Normas).

“Regulamento CONSEPE nº14, de 1º de junho de 2017.”

Disponível em: <[www.ucb.br](http://www.ucb.br)>.

1. Educação – Pós-graduação – Regulamentação.  
I. Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação.  
II. Título. III. Série.

CDU 378.046.4

## RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 14, de 1º de junho de 2017

Dispõe sobre atualização de Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) E REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Parecer nº 11/2017 da Câmara de Ensino do Consepe,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, conforme anexo desta resolução, as atualizações do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, vinculado à Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gilberto Gonçalves Garcia**  
Reitor

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Mestrado e Doutorado, no âmbito da Universidade Católica de Brasília (UCB).

**Parágrafo único.** O Programa é regido por este Regulamento e pelo Regulamento Geral de pós-graduação *stricto sensu*, aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitadas as disposições constantes do Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – Geral

a) formar pesquisadores e profissionais da educação, qualificando-os para as carreiras de cientista pesquisador e/ou carreiras de magistério nos diferentes níveis de ensino, para atuar em instituições educacionais, sociais ou empresariais, na elaboração e desenvolvimento de projetos pedagógicos, na gestão educacional e na formulação e análise de políticas públicas no âmbito do executivo, da assessoria e da consultoria.

II – Específicos

a) formar mestres e doutores em Educação para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais;

b) produzir, utilizar e difundir conhecimentos relevantes em Educação, promovendo a inserção social;

c) melhorar continuamente a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação e das atividades de extensão e de internacionalização da UCB nas áreas afins ao programa de Educação.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização do Programa

**Art. 3º** A estrutura do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação é formada por um (1) coordenador, pelo assessor e pelo colegiado de professores orientadores.

**Art. 4º** O Programa atribui dois (2) graus acadêmicos:

I – mestrado (32 créditos - em disciplinas, qualificação do projeto e defesa da dissertação e 60 horas de atividades complementares);

II – doutorado (48 créditos - em disciplinas, qualificação do projeto e defesa da tese e 120 horas de atividades complementares).

**Art. 5º** O Programa contempla uma Área de Concentração, a saber: Educação, e possui três linhas de pesquisa:\*

I - Processo Educacional e Formação de Professores.

II - Política, Gestão e Avaliação da Educação.

III - Educação, Tecnologia e Comunicação.

**Art. 6º** O Programa desenvolve as seguintes atividades:

I – orientação de dissertações e de teses;

II – atividades em projetos e laboratórios de pesquisa.

\*Artigo alterado nos termos da Resolução 105/2018-Consepe



**Art. 7º** Estudantes regulares em tempo integral podem cursar, no mestrado ou no doutorado, até quatro (4) disciplinas por semestre.

## CAPÍTULO IV

### Da Inscrição, Seleção, Admissão e Transferência

**Art. 8º** Podem inscrever-se no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, candidatos graduados em curso de Educação Superior de qualquer área do conhecimento.

**Art. 9º** A seleção dos candidatos para o preenchimento de vagas disponíveis para o mestrado e o doutorado é realizada por meio de edital, que dispõe do número de vagas, das etapas, dos procedimentos, dos critérios de seleção e da distribuição dos candidatos aprovados para ingresso no 1º e no 2º semestre letivo.

**Art. 10.** Caso o Programa disponha de bolsas, a distribuição deve seguir normas e critérios específicos para esse fim, a serem definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica, em concordância com o coordenador do Programa e com as exigências do(s) órgão(s) de fomento do benefício, divulgados pelo Programa em edital próprio.

## CAPÍTULO V

### Dos Requisitos Acadêmicos

**Art. 11.** Disciplinas obrigatórias e optativas constam na matriz curricular e no projeto pedagógico do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação.

§ 1º Os estudantes regulares podem requerer ao coordenador do Programa o aproveitamento dos créditos anteriormente cursados, desde que estes tenham sido obtidos nos últimos cinco (5) anos antes da data do requerimento.

§ 2º Os estudantes especiais, matriculados no mestrado ou doutorado, não podem cursar as disciplinas obrigatórias dos respectivos cursos.

**Art. 12.** Além de cumprir os trinta e dois (32) créditos do mestrado e os quarenta e oito (48) créditos do doutorado, o estudante deve cumprir também 60 horas (mestrado) e 120 horas (doutorado) em atividades complementares, distribuídas ao longo dos respectivos cursos e com as seguintes atribuições de horas:

- I – certificado de monitoria na graduação (30 horas);
- II – estágio ou disciplina cursados e aprovados em Programas reconhecidos pela CAPES, no Brasil ou no Exterior (30 horas);
- III – artigo com Qualis Educação A1 ou A2 publicado no período do curso (60 horas);
- IV – artigo com Qualis Educação B1 ou B2 publicado no período do curso (45 horas);
- V – artigo com Qualis Educação B3 publicado no período do curso (30 horas);
- VI – publicação de livro como autor principal, na área da Educação (60 horas);
- VII – publicação de livro como coautor, na área da Educação (45 horas);
- VIII – publicação de capítulo de livro ou organização de livro na área da Educação (45 horas);
- IX – artigo publicado em revista sem Qualis Educação (15 horas);
- X – certificado de participação na promoção de atividades de extensão na Educação Básica (15 horas);
- XI – organização de eventos acadêmicos na área da Educação ou áreas afins (15 horas);
- XII – trabalho completo publicado em Anais de eventos na área da Educação ou áreas afins (30 horas);
- XIII – participação em eventos acadêmicos na área da Educação ou áreas afins (15 horas);
- XIV – resenha publicada em periódico com Qualis Educação B3 e acima (15 horas);
- XV – participação em Grupo de Pesquisa do Programa de Educação da UCB por 1 ano (15 horas);
- XVI – outras produções técnicas, artísticas, culturais e pedagógicas reconhecidas pelo Programa (15 horas).



## CAPÍTULO VI

### Dos Orientadores

**Art. 13.** Para compor o quadro de orientadores do mestrado, exige-se apenas que o docente seja do corpo permanente ou colaborador.

**Art. 14.** Para compor o quadro de orientadores do doutorado, exige-se que o docente cumpra os seguintes critérios:

- I – ser docente permanente do Programa;
- II – ter experiência de docência em pós-graduação *stricto sensu*;
- III – ter realizado três (3) orientações acadêmicas, preferencialmente, de trabalhos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV – produção acadêmico-científica do último quadriênio de, no mínimo, cinco (5) publicações: artigos em periódicos (B3 ou acima), livros, capítulos de livros, trabalhos completos em Anais de eventos da área ou de áreas afins.

**Parágrafo único.** Não pode continuar como orientador no doutorado, o docente que apresentar:

- I – produção acadêmico-científica no último quadriênio inferior a três (3) publicações: artigos em periódicos (B3 ou acima), livros, capítulos de livros, trabalhos completos em Anais de eventos da área ou de áreas afins;
- II – orientação e defesa abaixo de quatro (4) no último quadriênio;
- III – ausência de participação, com apresentação de trabalho, em eventos científicos relevantes no último quadriênio.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

**Art. 15.** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica, cabendo recurso ao Consepe.

**Art. 16.** Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Consepe, observadas as demais formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.